RCD no RECURSO ESPECIAL Nº 1.623.561 - SP (2015/0217097-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
REQUERENTE	:	JOSE GOMES RIBEIRO
ADVOGADOS	:	RAUL REINALDO MORALES CASSEBE - SP024308 SAULO DIAS GOES E OUTRO(S) - SP216103
REQUERIDO	:	MUNICÍPIO DE SAGRES
ADVOGADO	:	FÁBIO RENATO BANNWART E OUTRO(S) - SP170932

DESPACHO

José Gomes Ribeiro formula pedido de reconsideração em face do despacho de fl. 371, que indeferiu pedido de retirada de pauta da sessão virtual do presente agravo interno.

Em suas razões, o requerente sustenta que o RISTJ prevê a possibilidade da parte interessada expressamente manifestar sua oposição ao julgamento virtual, sem manifestar qualquer exigência de fundamentação.

Aduz, ainda, que a hipótese dos autos versa sobre ação rescisória, cujo julgamento, nos termos dos dispositivos do CPC/2015 que invoca, permite seja feita sustentação oral.

O pedido não merece acolhimento.

Conforme o artigo 184-D, parágrafo único, II, do RISTJ, que o próprio requerente invoca, *"as partes, por meio de advogado devidamente constituído, bem como o Ministério Público e os defensores públicos poderão apresentar memoriais e, de forma fundamentada, manifestar oposição ao julgamento virtual ou solicitar sustentação oral, observado o disposto no art. 159."*

Assim, ao contrário do que sustenta o requerente, o RISTJ exige que a parte apresente, de forma fundamentada, oposição ao julgamento virtual, razão pela qual o pedido de fls. 368/369 restou indeferido.

Ademais, o artigo 159, IV, do RISTJ, dispõe expressamente "*que não haverá sustentação oral no julgamento de agravo, salvo expressa disposição legal em contrário*", sendo que a circunstância da hipótese versar, na origem, sobre ação

rescisória, não tem o condão de determinar que o aludido procedimento seja observado no julgamento do presente agravo interno em recurso especial.

Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração.

Publique-se.

Brasília (DF), 17 de junho de 2019.

MINISTRO **SÉRGIO KUKINA**
Relator